



TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE SÃO LUIS
JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO - PROJUDI -

Processo n.º 001.2008.007.046-7
RECLAMAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Reclamante: CREUZIANE VERAS CARDOSO
Reclamada: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DESPACHO

Certifique-se sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. virtuais 38.

Verificada a ausência do trânsito em julgado, voltem-me conclusos.

Todavia, transitada em julgado a decisão, defiro o pedido de execução de fls. virtuais 45, ordeno a remessa dos autos à Secretaria para a elaboração dos cálculos da execução, promovendo-se em seguida a penhora *on line*.

Em caso de constrição de valores, intime-se a parte executada para, querendo, embargar em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

São Luís, 27 de novembro de 2012.

Dr. José Eulálio Figueiredo de Almeida
Juiz de Direito Titular
Juizado Especial de Trânsito

Rua do cema, S/N, Vila Palmeira - São Luis